

ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR (a) PREGOEIR(a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.09.01/2021-05

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, CNPJ 23.025.775-0001/17, sediada na Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE, neste ato representado por seu Representante Legal **HEDEL FARID CINTRA FAYAD** – Gerente Comercial e um dos sócios, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza - CE, com endereço eletrônico contatoce@nuttre.com.br, comercialce@nuttre.com.br, conforme Contrato Social em anexo, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente, oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 21.09.01/2021-05, ante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para o dia 07 de outubro de 2021, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 3 (três) dias úteis previsto no artigo 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

A presente peça também está em conformidade com a clausula 9 do edital em comento, que prevê antecedência de 03 (três) dias, vejamos:

20.0 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1 - Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer física ou jurídica poderá apresentar pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, sob pena de decadência do direito.

20.2 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição escrita direcionada a Prefeitura de Amontada, direcionada ao Pregoeiro, contendo a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Amontada ou através do envio para o endereço eletrônico licitacao.amontada.ce@gmail.com, dentro do prazo editalício.

20.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado data de recebimento da impugnação, sendo a concessão de efeito suspensivo à impugnação medida excepcional, devidamente motivada nos autos do processo de licitação diante eventual concessão.

20.4 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Assim, na medida em que esta Impugnante envia a petição dentro do prazo estipulado, não só se comprova a tempestividade, como segue a orientação de protocolo eletrônico, conforme clausula 20.3 do instrumento convocatório, fazendo o protocolo via sistema, assim como também pelo e-mail licitacao.amontada.ce@gmail.com

2. DA EXPOSIÇÃO FÁTICA

O processo licitatório em referência tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR, conforme termo de referência do edital convocatório.

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa responsável pela elaboração do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque de participantes da licitação a apenas um único fabricante, em um verdadeiro e claro DIRECIONAMENTO no objeto licitado, **através da falta de isonomia**, contrariando todo dispositivo legal e em total dissonância com os princípios basilares da administração pública.

Neste compasso, a presente impugnação apresenta essas questões pontuais que viciam o ato convocatório, por restringirem a

competitividade, condição está essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório, conforme disciplina a lei 8.666/93, devendo ser revisto.

3. DO DIREITO

a) Do direcionamento contido em alguns itens.

O princípio da competitividade é princípio atinente somente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia. Ora, manter as condições para que haja uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimes para todos os interessados. Isto porque, é de clareza solar a afirmação de que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.

O artigo §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, preconiza que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;(grifo nosso)

De igual teor, o inciso I, alínea a do art. 9º da nova lei de licitações e contratos públicos, Lei nº 14.133/2021 determina que:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Como podemos nota, tanto na antiga legislação, quanto na nova, a preocupação do legislador é uma só: garantir a igualdade de condições a todos os interessados, evitar que se tenham cláusulas e condições que comprometam ou mesmo restrinjam a participação de interessados no processo licitatório. Para expressar tamanha preocupação, foi-se utilizado nada mais que **sete verbos**, no infinitivo e conjugados: admitir, prever, incluir, tolerar, comprometer, restringir e frustrar -, **para coibir quaisquer atividades que tenham por meta direta ou indireta afetar o caráter competitivo do certame licitatório.**

O §1º do art. 3º da 8.666/93 ou mesmo o inciso I, a do art. 9º da lei 14.333/2021, abriga **proibição expressa** ao Administrador de **prever ou tolerar**, nos editais, **cláusulas ou condições que de qualquer forma comprometam o caráter competitivo do certame.**

Toshio Mukai¹ extrai dessa disposição o princípio da competitividade, vejamos:

“Tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo”.

Mister faz-se ponderar que a disputa se apresenta como fundamental ao procedimento licitatório, sendo que a ausência de competitividade acarreta a revogação do certame convocatório.

Neste sentido, quadra trazer *a lume* o entendimento cristalizado pelo Superior Tribunal de Justiça, no que concerne ao tema, consoante é extraído do aresto coligido:

Ementa: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Administrativo. Licitação. Modalidade de pregão eletrônico. Revogação. Ausência de competitividade. Possibilidade. Devido processo legal. Observância. Recurso desprovido. [...] 5. A revogação

¹ (Cf. O Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Saraiva, SP, 1998, p. 16).

do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais. 6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de 3 interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado". 7. No caso em exame, o Governador do Estado do Paraná revogou o pregão eletrônico, de forma fundamentada e com supedâneo nos referidos dispositivos legais e em parecer da Assessoria Jurídica da Casa Civil, **entendendo pela ausência de competitividade no certame, na medida em que houve a participação efetiva de apenas uma empresa, o que impossibilitou a Administração Pública de analisar a melhor oferta e dar cumprimento ao princípio da proposta mais vantajosa. 8. A participação de um único licitante no procedimento licitatório configura falta de competitividade, o que autoriza a revogação do certame. Isso, porque uma das finalidades da licitação é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens e prestações menos onerosas para a Administração, em uma relação de custo-benefício, de modo que deve ser garantida, para tanto, a participação do maior número de competidores possíveis.** 9. "Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido" (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008). [...] 11. Recurso ordinário desprovido. **(Superior Tribunal de Justiça – Primeira Turma/ RMS 23.360/PR/ Relatora: Ministra Denise Arruda/ Julgado em 17.12.2008).**

Neste sentido citamos a deliberação do Tribunal de Contas da União, a saber:

Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3º da Lei 8.666/1993, obedecendo aos princípios

constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições à competitividade. (*grifo nosso*)

Dessa forma, na medida em que a administração pública direciona os itens para compra de produtos específicos de uma única marca, resta evidenciado o cerceamento de competitividade em que até mesmo a limitação da concorrência, sem uma justificativa técnica plausível, também se mostra restritiva de competitividade.

a) Da defesa técnica - Dos itens direcionados.

Para demonstrar o direcionamento, o nosso Nutricionista **Sr. ANDRÉ RICARDO BINDÁ DE BORBA**, inscrito no CRN6 sob o nº 3469, Especialista em Nutrição Clínica e Mestre em Saúde Coletiva, elaborou defesa técnica dos itens que encontram-se direcionados, conforme adiante:

ITEM 166

O descritivo do item 166, do referido pregão eletrônico, encontra-se direcionado para a dieta **Aptamil 2 (Marca Danone)**. Constando se nome comercial no descritivo o que restringe a participação de outras marcas possam concorrer na disputa de menor preço do item. Como segue.

“Item 166: **leite aptamil 2** 800g. Aptamil Premium 2 é uma fórmula infantil de seguimento, enriquecida com ferro, fornece nutrientes em quantidades adequadas para lactentes a partir do sexto mês de vida. Reconstituição: 01 medida rasa de pó para cada 30ml de água morna previamente fervida. Para obter 100ml de fórmula na diluição padrão acrescentar três colheres medidas em 90ml de água previamente fervida.”

Enfamil Pro Evolut 2 (Marca Mead Johnson) é uma fórmula infantil de segmento, indicada para lactentes saudáveis nascidos a termo, a partir dos 6 meses de idade. Com formulação adequada para atender a necessidade do lactente, contém adição de DHA e ARA, prebióticos e proteína concentrada do soro do leite.

A marca Mead Johnson possui mais de 100 anos de história, possuindo uma grande variedade de produtos alimentares para bebês, medicamentos e fórmulas infantis em seu portfólio de produtos. Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, impugna-se o edital, solicitando a modificação do descritivo. Segue abaixo sugestão:

“Item 166: Fórmula infantil de seguimento, enriquecida com ferro, fornece nutrientes em quantidades adequadas para lactentes a partir do sexto mês de vida. Reconstituição: 01 medida rasa de pó para cada 30ml de água morna previamente fervida. Para obter 100ml de fórmula na diluição padrão acrescentar três colheres medidas em 90ml de água previamente fervida.”

ITEM 169

O descritivo do item 169, do referido pregão eletrônico, encontra-se direcionado para a dieta **Nutri Enteral 1.5 (Marca Danone)**. Constando se nome comercial no descritivo o que restringe a participação de outras marcas possam concorrer na disputa de menor preço do item. Como segue.

“Item 169: leite **nutri enteral** litro é uma fórmula hipercalórica e normoproteica. Possui perfil lipídico de acordo com as recomendações da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC),

auxiliando na prevenção de doenças cardiovasculares. Pode ser usado via oral ou enteral (sonda). Densidade energética alta (1,5kcal/ml), adequado teor proteico e um exclusivo mix lipídico.”

Fresubin Energy (Marca Fresenius-kabi) é um alimento para nutrição enteral, nutricionalmente completo, hipercalórico (densidade calórica de 1.5), com adequado teor de proteína. Possui em sua composição 15% de proteína (80% de caseinato e 20% de proteína do soro do leite), contendo assim um excelente perfil proteico, composto por 100% de proteínas de alto valor biológico. Possui ainda 50% de carboidratos (100% maltodextrina) e 35% de lipídios (73% de óleo de canola, 24% de óleo de girassol de alto teor oleico e 3% de óleo de peixe), com a relação W6:W3 de 2,3:1 e, portanto, um perfil anti-inflamatório. Apesar de não conter TCM na sua composição lipídica, este não seria um nutriente essencial a uma dieta padrão. É uma dieta isosmolar, com osmolaridade de 330mOm/L, fator importante para garantir a tolerância gastrointestinal. Acondicionada em EasyBag de 1 litro.

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, impugna-se o edital, solicitando a modificação do descritivo. Segue abaixo sugestão:

“Item 169: Dieta nutricionalmente completa, hipercalórica (1.5Kcal/mL) e normoproteica. Possui perfil lipídico de acordo com as recomendações da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), auxiliando na prevenção de doenças cardiovasculares. Densidade energética alta (1,5kcal/ml), adequado teor proteico e mix lipídico.”

ITEM 170

O descritivo do item 170, do referido pregão eletrônico, encontra-se direcionado para a dieta **SUPRA SOY SEM LACTOSE**. Constando se nome comercial no descritivo o que restringe a participação de outras marcas possam concorrer na disputa de menor preço do item. Como segue.

“Item 170: **leite supra soy 300g**é um alimento em pó à base de proteína isolada de soja, enriquecida com vitaminas e minerais. Indicado para crianças a partir de 1 ano, adultos e idosos. É uma opção para quem tem algum tipo de restrição alimentar, como intolerância à lactose, alergia à proteína do leite, intolerância ao glúten. Pode ser utilizado em diversas receitas doces e salgadas em substituição ao leite, pois tem o mesmo nível de cálcio.”

O edital solicita alimento a base de proteína isolada de soja enriquecido com vitaminas e minerais. **Leve Soy Integral (Marca Probene)** é um alimento em pó à base de soja (a base de proteína isolada de soja), enriquecido com mix de vitaminas e minerais, com maltodextrina. Possui composição similar ao solicitado no edital. Com apresentação em lata de 300g.

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, impugna-se o edital, solicitando a modificação do descritivo. Segue abaixo sugestão:

“Item 170: Alimento em pó à base de proteína isolada de soja, enriquecida com vitaminas e minerais. É uma opção para quem tem algum tipo de restrição alimentar, como intolerância à

lactose, alergia à proteína do leite, intolerância ao glúten. Pode ser utilizado em diversas receitas doces e salgadas em substituição ao leite, pois tem o mesmo nível de cálcio. Apresentação lata 300g.”

ITEM 174

O descritivo do item 174, do referido pregão eletrônico, encontra-se direcionado para a dieta **NUTREN 2.0 (Marca Nestlé)**. Constando se nome comercial no descritivo, além de apresentar alguns ingredientes da composição do mesmo. O que restringe a participação de outras marcas possam concorrer na disputa de menor preço do item. Como segue.

“Item 174: **nutren 2.0 kcal** 200ml é um alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, hipercalórico. Faz parte de uma alimentação equilibrada. Cada 1ml de Nutren 2.0 fornece 2,0 kcal. **Contém soja e derivados e derivados de leite**. Não contém glúten.”

Fresubin 2 kcal Drink (Marca Fresenius-kabi) é um suplemento que apresenta também 2 kcal por ml, é hipercalórico apresentando 22,5g de proteína por unidade. Tem como fonte proteica 92% de caseinato e 8% de proteína de soro do leite, considerados proteínas de alto valor biológico.

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, impugna-se o edital, solicitando a modificação do descritivo. Segue abaixo sugestão:

“Item 174: Suplemento alimentar, nutricionalmente completo para nutrição

enteral ou oral, hipercalórico com no mínimo 2,0Kcal/mL. Faz parte de uma alimentação equilibrada. Não contém glúten. Apresentação de 200mL”

ITEM 175

O descritivo do item 175, do referido pregão eletrônico, encontra-se direcionado para a dieta **ISOSOURCE 1.5 (Marca Nestlé)**. Constando se nome comercial no descritivo o que restringe a participação de outras marcas possam concorrer na disputa de menor preço do item. Como segue.

“Item 175: **isosource 1.5** litros é uma fórmula padrão destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais, com condições específicas de dietas e/ou restrições alimentares. É hipercalórico, sendo que cada 1ml fornece 1,5kcal.”

Fresubin Energy (Marca Fresenius-kabi) é um alimento para nutrição enteral, nutricionalmente completo, hipercalórico (densidade calórica de 1.5), com adequado teor de proteína. Possui em sua composição 15% de proteína (80% de caseinato e 20% de proteína do soro do leite), contendo assim um excelente perfil proteico, composto por 100% de proteínas de alto valor biológico. Possui ainda 50% de carboidratos (100% maltodextrina) e 35% de lipídios (73% de óleo de canola, 24% de óleo de girassol de alto teor oleico e 3% de óleo de peixe), com a relação W6:W3 de 2,3:1 e, portanto, um perfil anti-inflamatório. Apesar de não conter TCM na sua composição lipídica, este não seria um nutriente essencial a uma dieta padrão. É uma dieta isosmolar, com osmolaridade de 330mOm/L, fator importante para garantir a tolerância gastrointestinal. Acondicionada em EasyBag de 1 litro.

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, impugna-se o edital, solicitando a modificação do descritivo. Segue abaixo sugestão:

“Item 175: Dieta enteral nutricionalmente completa, destinada a pacientes com com necessidades especiais, com condições específicas de dietas e/ou restrições alimentares. Hipercalórico, sendo que cada 1ml fornece 1,5kcal. Apresentação embalagem de 1L.”

4. DOS REQUERIMENTOS

Sendo assim, estando o Edital em desacordo com os princípios basilares de um processo licitatório, requer a ora Impugnante, respeitosamente, a Vossas Senhorias, que seja recebida e devidamente processada a presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO 21.09.01/2021-05/PE**, para que o mesmo seja refeito, a fim de se **GARANTIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME**, retificando os itens 166, 169, 170, 174, 175.

Termos em que, pede deferimento.

Fortaleza, 04 de outubro de 2021.

HEDEL FARID CINTRA
FAYAD:05161521813

Assinado de forma digital por
HEDEL FARID CINTRA
FAYAD:05161521813
Dados: 2021.10.04 08:14:42 -03'00'

**NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E
MEDICAMENTOS LTDA-ME
HEDEL FARID CINTRA FAYAD**

GABRIELLA MAIA
MORAES SALES

Assinado de forma digital por
GABRIELLA MAIA MORAES SALES
Dados: 2021.10.04 08:01:07 -03'00'

**GABRIELLA MAIA MORAES SALES
OAB/BA 47066**



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



VIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23201701056	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2100110548

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

FORTALEZA

Local

10 Junho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____ Data Responsável NÃO _____ Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/082.921-4	CEE2100110548	04/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



**9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.
NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 23.025.775/0001-17 NIRE: 23201701056**



JULIANA DRATOVSKY LIMA, brasileira, solteira, maior, natural de Salvador, Estado da Bahia, nascida em 11/01/1983, contadora, inscrito no CPF sob o Nº 804.571.345-34, RG Nº 09471060-06 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Florianópolis nº 134, aptº 802, Barra, Salvador/Bahia, CEP: 40.140-320;

HEDEL FARID CINTRA FAYAD, brasileiro, solteiro, nascido em 27/10/1966, Empresário, portador da Carteira de identidade nº: 20081534510 – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.615.218-13, residente e domiciliado na Rua Joaquim Torres, 820, apto. 410, Joaquim Távora, CEP: 60.135-130, no Município de Fortaleza/Ceará e

ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 04/10/1965, Empresária, portadora da Carteira de identidade nº: 0383574293 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.402.475-87, residente e domiciliado na Rua Euler de Pereira Cardoso, 568, casa 4F, Stella Maris, CEP: 41.600-045, no Município de Salvador/BA.

Únicos sócios da sociedade limitada **NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.**, estabelecida no endereço Rua Antônio Augusto, nº 2459, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60110-533, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC – sob o NIRE 23201701056, com registro em 10/08/2015, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.025.775/0001-17, resolvem de comum acordo fazer as seguintes alterações em seu contrato social

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 1ª – Fica extinta a filial localizada Rua Joaquim Torres, nº 654, bairro Joaquim Távora, Fortaleza-Ceará, Cep 60135-130 inscrita no CNPJ 23.025.775/0002-06.

Cláusula 2ª – Em decorrência das modificações ora efetuadas, resolvem os sócios CONSOLIDAR o contrato social que passará a reger-se conforme cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JULIANA DRATOVSKY LIMA, brasileira, solteira, maior, natural de Salvador, Estado da Bahia, nascida em 11/01/1983, contadora, inscrito no CPF sob o Nº 804.571.345-34, RG Nº 09471060-06 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Florianópolis nº 134, aptº 802, Barra, Salvador/Bahia, CEP: 40.140-320;

HEDEL FARID CINTRA FAYAD, brasileiro, solteiro, nascido em 27/10/1966, Empresário, portador da Carteira de identidade nº: 20081534510 – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.615.218-13, residente e domiciliado na Rua Joaquim Torres, 820, apto. 410, Joaquim Távora, CEP: 60.135-130, no Município de Fortaleza/Ceará e

ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 04/10/1965, Empresária, portadora da Carteira de identidade nº: 0383574293 – SSP/BA e inscrito no



9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.
NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 23.025.775/0001-17 NIRE: 23201701056



CPF/MF sob o nº 486.402.475-87, residente e domiciliado na Rua Euler de Pereira Cardoso, 568, casa 4F, Stella Maris, CEP: 41.600-045, no Município de Salvador/BA.

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de **NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA** com sede no endereço Rua Antônio Augusto, nº 2459, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60110-533,

Parágrafo primeiro - Por decisão dos sócios a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 2ª - A sociedade tem como atividade principal o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano e atividades secundárias a distribuição de medicamentos de uso humano que contenham substâncias sujeitas a controle especial, comércio atacadista de produtos alimentícios, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou insumos agropecuários, comércio varejista de produtos alimentícios, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, aluguel de equipamentos científicos, médicos, hospitalares, sem operador, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos, eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação, representação comercial e agentes de comércio de medicamentos, cosméticos e perfumaria e representação comercial de e agentes de comércio de instrumentos e materiais odontomédico-hospitalar.

Cláusula 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 06 de agosto de 2015 e durará por prazo indeterminado.

Cláusula 4ª - O capital social é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, totalmente integralizado, dividido em 300.000 (Trezentos mil) quotas com valor unitário de 1,00 (um real) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
JULIANA DRATOVSKY LIMA	59,00	177.000	177.000,00
HEDEL FARID CINTRA FAYAD	12,00	36.000	36.000,00
ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	29,00	87.000	87.000,00
TOTAL	100,00	300.000	300.000,00

Cláusula 5ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.
NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 23.025.775/0001-17 NIRE: 23201701056



Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade cabe a sócia, **JULIANA DRATOVSKY LIMA**, podendo representar a empresa em juízo ou extrajudicialmente, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula 10ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentes pertinentes.

Cláusula 11ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 12ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª - Ao presente Contrato Social aplica-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Cláusula 14ª - Os assuntos que não estiverem regulados neste instrumento e os que não estiverem contidos dentro das atribuições dos sócios gerentes, serão objeto de deliberações dos quotistas, por maioria de capital. As deliberações que importarem em alteração deste contrato deverão constar necessariamente de um aditivo, assinado pelos quotistas.



**9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.
NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 23.025.775/0001-17 NIRE: 23201701056**



Cláusula 15ª - Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam este instrumento particular em única via.

Fortaleza-Ceará, 04 de junho de 2021.

JULIANA DRATOVSKY LIMA
Sócia Administradora

HEDEL FARID CINTRA FAYAD
Sócio

ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS
Sócia





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/082.921-4	CEE2100110548	04/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA , CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, de CNPJ 23.025.775/0001-17 e protocolado sob o número 21/082.921-4 em 08/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5588450, em 15/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Rafaella Nogueira Braz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/06/2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/082.921-4.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Ana Rafaella Nogueira Braz, Servidor(a) Público(a), em 15/06/2021, às 15:31.



Junta Comercial do Estado do Ceará



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 21/082.921-4.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 15 de junho de 2021



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fis. 705
 1
 Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSTITUCIONAL DE 1988
 TRIBUNA REGIONAL ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

ROSEMARY DE ARRIS MOREIRA DOS SANTOS

N.º IDENTIFICADOR DO EMPREGADO: 303574293 RG: BA

N.º: 486.402.475-87 DATA DE NASCIMENTO: 04/10/1965

NOME DO TITULAR:
ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ROSALIA MOREIRA DOS SANTOS

PERMISSÃO: N.º: CAT. MAG: 3

N.º REGISTRO: 06595794163 VALIDADE: 03/02/2021 1.ª HABILITAÇÃO: 06/04/2016

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador

LOCAL: **SALVADOR, BA** DATA EMISSÃO: **09/05/2017**

Lúcio Gomes Barros Pereira
Lúcio Gomes Barros Pereira
 Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR: 18997446665
 BA509161387

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1474803478

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1474803478

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados em: https://salvador.trf4.jus.br/nr/ConsultaDocumentoEmitiem?https://salvador.trf4.jus.br/nr/ConsultaDocumentoEmitiem/65231108202217217583



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDICAL CENTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDICAL CENTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2020 16:13:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDICAL CENTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 65231108202217217583-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c5504e0226bcd92bf11ef01d16de77182cd8ccffec0e6c47126656d49be5753d215b266ee341724b14bbda77509871b4d19b37a2c399deace9082d464930022



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
FUNDADORA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E TÉCNICAS BIOMÉTRICAS

Polgarr Direito



1 VIA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2008153451 - 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/04/2012

NOME HEDEL FARIO CINTRA FAYAD

FILIAÇÃO FARIO FAYAD

MARILISA CINTRA FAYAD

NACIONALIDADE SÃO PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 27/10/1966

DOC. ORDEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: MESSEJANA TERMO: 31468 FOLHA: 132

LIVRO: B-59 FORTALEZA - CE

CPF: 051.615.218-13

1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

COLEGIO DE LICENCIADOS
Fis. 30
1
Rubrica

TRVB 03
AUTENTICAÇÃO
N. 11225127

Av. Des. Moreira nº 1000-A
Apoletta
Fortaleza-CE
CEP: 60170-001
Telefone: 3466-7777

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé em todo e por todo da verdade.

28 JAN. 2021

Rafaelly Gomes Ferreira
Escritor Autorizada

TRVB 03
AUTENTICAÇÃO
N. 11225128

Av. Des. Moreira nº 1000-A
Apoletta
Fortaleza-CE
CEP: 60170-001
Telefone: 3466-7777

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé em todo e por todo da verdade.

28 JAN. 2021

Rafaelly Gomes Ferreira
Escritor Autorizada

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos este público instrumento de PROCURAÇÃO virem que, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (17/08/2021), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Av. Desembargador Moreira, nº 1000-A, Aldeota, compareceu perante mim - ANDREZZA TALIA SANTIAGO - escrevente deste 8º Tabelionato Aguiar, como OUTORGANTE - NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.775/0001-17, com sede à Rua Antônio Augusto, nº 2459, Joaquim Távora, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por sua sócia administradora, JULIANA DRATOVSKY LIMA, nascida em 11/01/1983, brasileira, divorciada, contadora, Cédula de Identidade 09.471.060-06/SSP-BA, emitida em 24/01/2018, CPF/MF 804.571.345-34, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº 134, ap. 802, Barra, na cidade de Salvador-Bahia, com endereço eletrônico: j_vsky@yahoo.com.br, reconhecida como a própria por mim escrevente, conforme os documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela representante da Outorgante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus procuradores, ora denominados OUTORGADOS - HEDEL FARID CINTRA FAYAD, brasileiro, casado, empresário, Cédula de Identidade 2008153451-0/SSPDS-CE, CPF/MF 051.615.218-13, residente e domiciliado na Rua Antonio Forte, nº 140, ap. 403, Luciani Cavalcante, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, HUGO EMANUEL DE MACEDO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, Cédula de Identidade 2007187392-88/SSP-CE, CPF/MF 053.240.003-88, residente e domiciliado na Rua Walter de Castro, nº 295, ap. 07, Cidade dos funcionários, nesta cidade de Fortaleza-Ceará e DIEGO SAM DIAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, diretor administrativo, Cédula de Identidade 1327588579/SSP-BA, CPF/MF 059.401.465-46, residente e domiciliado na Rua Sargento Aloísio Sales, nº 180, ap. 302, São Judas Tadeu, na cidade de Jequié-Bahia, ao qual conferem em conjunto ou isoladamente os seguintes PODERES: representar a Outorgante nas licitações públicas, em qualquer modalidade, seja concorrência, tomada de preços, convite, concurso ou leilão, junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais, autarquias, hospitais da rede pública e empresas de economia mista, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, protestos, apresentar recursos administrativos, fazer novas propostas, rebaixos e descontos, prestar cauções e resgatá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, ofertar lances em pregões, requerer e assinar todos e quaisquer documentos, requerimentos, petições, orçamentos, propostas, contratos de fornecimento,

20 AGO. 2021
AUTENTICAÇÃO
N. IK 039865



declarações e formulários; impetrar recurso, apresentar impugnação de edital, assinar atas, termos, contrato; transigir ou desistir, enfim, praticar todos os atos legais e necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Este Instrumento de procuração tem validade até o dia 31 (trinta) de dezembro de 2021. E, assim o disse e me pediu que fosse lavrado este instrumento que lhe sendo lido, aceita e assina, perante mim, escrevente autorizada. **DECLARAÇÃO FINAL** - O(A)(S) OUTORGANTE(S) declarou(aram) que se responsabiliza(m) pela exatidão da qualificação e identificação do(a)(s) OUTORGADO(a)(s), bem como pelos dados fornecidos relacionados ao objeto e teor deste mandato. (A) ANDREZZA TALIA SANTIAGO, ESCRIVENTE AUTORIZADA, (AA) JULIANA DRATOVSKY LIMA. TRASLADADA HOJE. Fortaleza, 17 de agosto de 2021. Eu ANDREZZA TALIA SANTIAGO, escrevente a digitei e conferi. E eu ANDREZZA TALIA SANTIAGO, ESCRIVENTE AUTORIZADA, subscrevo e assino em público e raso do que uso. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.** Emolumentos R\$ 34,75, Fermoju R\$ 4,38, FAADEP R\$ 1,74, Selo R\$ 5,64, FRMP R\$ 1,74, Total R\$ 48,25, Digitalização R\$ 6,71. Conforme Portaria 2749/2015 TJ-CE, Leis Estaduais 14.826/10 e 15.249/12 e Provimento 14/2018 CEJCE.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

ANDREZZA TALIA SANTIAGO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO(A)
 (Matrícula: 080119)

PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará

Selo Tipo 6
 SELO - 6
 Nº: AAJ876912-14M0

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte o Validador de Selo Digital em www.tjce.jus.br



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento:	100015
Total Emolumentos:	R\$ 34,75
Total FERMOJU:	R\$ 4,38
Total Selos:	R\$ 5,64
Valor Total:	R\$ 44,77
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Sem Regência 1: R\$ 0,00	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos evomidos	
Códigos: 2003	

Autenticado, para os fins legais, a presente cópia registrada da original e me foi aprovada com Cartório e a parte autenticada.

20 AGO 2021

Marcio Dantas
 Procurador

DLXA 03
 AUTENTICADO
 N. IK 939967

